

TERMO DE REFERÊNCIA**DISPENSA DE LICITAÇÃO em razão do valor nº 11/2024****1. OBJETO**

1.1. Contratação de serviços de Comunicação da agência E-Paraná voltados para a nova logomarca da Instituição e Materiais gráficos e audiovisual para o Evento de 25 anos da PARANAPREVIDÊNCIA, que acontece em 23/04/2024.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DESCRIÇÃO	Un
Logomarca, criação de materiais para evento	1
Audiovisual 2 minutos	1

2.1. Projeto de Comunicação Visual para Evento:

- a) Criação de conceito, linha gráfica e desdobramentos das peças gráficas para: marca do evento backdrop, convite e folder institucional.
- b) Fornecimento de arquivos digitais para impressão gráfica ou publicação digital.

2.2. Audiovisual Institucional de até 2' – Consiste em:

- a) Criação de conceito, pesquisa, redação, captação e edição de imagens, finalização e revisão
- b) Fornecimento de arquivos digitais para impressão gráfica ou publicação digital

3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços de elaboração dos projetos serão executados pela contratada em arquivos de computador PDF e/ou JPG e referir-se-ão à comunicação para o evento de 25 anos da PARANAPREVIDÊNCIA.

3.2. O serviço deverá ser totalmente entregue até dia do evento 23/04/2024, das comemorações dos 25 anos da PARANAPREVIDÊNCIA .

3.3. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias corridos, para a análise, aprovação e emissão do termo de recebimento definitivo por parte da PARANAPREVIDÊNCIA.

4. DO RECEBIMENTO

4.1. Objeto só será considerado concluído, para efeito de Recebimento Provisório e Definitivo, após conferência da conformidade com o respectivo Termo de Referência.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no

cumprimento de obrigações contratuais O prazo para pagamento, após o recebimento e aceite da Nota Fiscal pela PRPREV, efetivar-se-á em até 30 (trinta) dias e ocorrerá mediante Ordem Bancária em favor da contratada, em parcela única.

5. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A nova logomarca vem ao encontro da proposta de modernização da identidade visual da empresa e demais materiais advém da necessidade da criação gráfica diversa para o evento comemorativo aos 25 anos da PARANAPREVIDÊNCIA. Estão incluídos o convite do evento, um backdrop e folder institucional, além do vídeo de 02 minutos com a história da PRPREV.

6. PESQUISA DE PREÇOS

6.1. Para obtenção do melhor preço, realizou-se pesquisa de preços, através de cotações com fornecedores do ramo. Tabela em apenso I deste Termo de referência.

6.2. O preço obtido para esta contratação foi de R\$ 52.361,74 (cinquenta e dois mil trezentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos).

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Com bases nas pesquisas para orçamentos que satisfaçam as necessidades para a realização do evento, chega-se aos serviços da E-Paraná Comunicação CNPJ:76.662.089/0001-13, atuante na busca de soluções de comunicação e design para instituições e órgãos do Estado.

7.2. A agência está vinculada à SECOM – Secretaria de Comunicação do Estado, sendo também um Serviço Social Autônomo, sem fins lucrativos, com o objetivo de produzir materiais com conteúdo de “caráter educativo, artístico, cultural, científico e informativo, para cumprir a tarefa de comunicar sempre tendo em vista a utilidade pública.”

7.3. O valor total da compra direta é de até R\$ 52.361,74 (cinquenta e dois mil trezentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos).

7.4. A empresa se encontra regular quanto as certidões fiscais e trabalhista e perante os órgãos fiscalizadores, comprovados nos documentos anexos ao processo.

8. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

8.1. A fundamentação legal para a contratação por dispensa de licitação, encontra-se no inciso II do art. 160 do Decreto 10.086/2022 que estabelece:

Art. 160 – Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná poderão adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

...

I - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

O inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, estabelece que é dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

8.2. O valor previsto no inciso II do art. 75 foi atualizado pelo Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023, ficando estabelecido em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto licitado, sem prévia e expressa anuência e concordância do PARANAPREVIDÊNCIA.

9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a PARANAPREVIDÊNCIA autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.6. Informar imediatamente à PARANAPREVIDÊNCIA toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, de tal modo que possam ser tomadas imediatas providências em tempo hábil para solucionar o problema. Atrasos ou falhas em sistema que impeçam a prestação dos serviços será considerada falta grave e poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-se à empresa Contratada as sanções previstas nos instrumentos legais que regem as contratações da PARANAPREVIDÊNCIA.

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.9. Obter e manter as licenças, alvarás e outras autorizações necessárias à execução dos serviços devidamente atualizadas junto aos órgãos competentes.

9.10. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato, nos termos do Decreto 9762/2013.

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente aquelas referentes aos empregados, diretores, servidores cedidos e estagiários, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim não previsto nesta licitação.

9.12. Só divulgar materiais ou informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome da PARANAPREVIDÊNCIA mediante sua prévia e expressa autorização.

9.13. Indicar um profissional (gestor/preposto) responsável da Contratada com nome, telefone e outros meios de comunicação na cidade de Curitiba/PR, para fins de interlocução junto à PARANAPREVIDÊNCIA.

9.14. Todas as despesas que tiverem que ser realizadas para o fiel cumprimento dos serviços estabelecidos, inclusive as relativas a salários, gratificações, adicionais, indenizações, encargos decorrentes de leis trabalhistas e da Previdência e Assistência Social, são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

10. OBRIGAÇÕES DO PARANAPREVIDÊNCIA

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e o Termo de Referência e os termos de sua proposta.

10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de empregado(s) especialmente designado(s), a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas.

10.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar as suas atividades, dentro das normas do Contrato, bem como efetuar os pagamentos nas datas e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

10.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber.

10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.8. Não permitir que terceiros executem os serviços a que se obrigou a contratada.

11. REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. A pretendida contratação adotará o regime de execução por empreitada por preço global.

12. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1. Nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006, este procedimento será destinado exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo a primeira relativa às doses aplicadas na sede da PARANAPREVIDÊNCIA, e a segunda, relativa às doses aplicadas na sede da contratada.

13.2. O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis da apresentação da nota fiscal atestada ou boleto bancário e dos Certificados de Regularidade Fiscal (CRF) destinados a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

13.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:	Assim apurado:
EM = Encargos moratórios;	I = (TX)
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;	$I = \frac{(6/100)}{365}$
VP = Valor da parcela a ser paga,	I = 0,00016438
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438	TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.5. O pagamento a ser efetuado à Contratada, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

13.6. Os pagamentos devidos à Contratada restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados

13.2. A alteração subjetiva deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

14. CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1. O Fiscal do Contrato designado pela PARANAPREVIDÊNCIA acompanhará a execução dos serviços prestados.

14.2. Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços deverão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal, às custas da Contratada, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

14.3. Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto licitado, sem prévia e expressa anuência e concordância do PARANAPREVIDÊNCIA.

16. PARCELAMENTO DO OBJETO

16.1. Pelas características do objeto, o parcelamento não é tecnicamente viável, desrespeitaria a integridade Qualitativa, não sendo recomendável por comprometer a eficiência da contratação.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Conforme disposições constantes na legislação vigente.

28. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086/2022

28.1. Os empregados que subscrevem este Termo de Referência atestam as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná, com as adequações necessárias frente ao presente objeto e à natureza jurídica da PARANAPREVIDÊNCIA.

Curitiba, *(data da assinatura eletrônica)*

Clécia Aparecida Souza Silva
Coordenadoria de Licitações e Contratos

APENSO I**PROJETO BÁSICO - EVENTO 25 ANOS DA PARANAPREVIDÊNCIA****1. Do evento**

Por ocasião das comemorações dos 25 anos da PARANAPREVIDÊNCIA será realizado, no dia 23/04/2024, no Museu Oscar Niemeyer, um ciclo de capacitações voltado aos colaboradores internos da Instituição e servidores estaduais parceiros que atuam nos Núcleos de Educação do interior do Estado, nos Grupos de Recursos Humanos Setoriais e também aos militares lotados nos Batalhões Militares ou nos Grupamentos dos Bombeiros.

A programação do evento abrange os dois períodos do dia, com início às 08:30 da manhã (credenciamento dos participantes), finalizando às 19:00; as atividades contemplam temas acerca do Regime Próprio e da Instituição atuando como um agente gestor e transformador social, o atendimento humanizado, cases apresentados por Núcleos de Educação e o desenvolvimento de competências/talentos para a tomada de decisões que afetam o ambiente corporativo.

Além das atividades educativas e após às 19:00, o evento contará com uma cerimônia oficial, alusiva ao aniversário da Instituição, onde estarão presentes autoridades do Estado e chefias das diversas Secretarias.

Para este momento, a organização do evento prevê a abertura oficial com a Banda da Polícia Militar, apresentação da nova logomarca da Instituição, apresentação do vídeo institucional, além da entrega de homenagens aos colaboradores mais antigos da casa, que completam também, 25 anos de trabalho pela PARANAPREVIDÊNCIA.

Para a materialização destas ideias, é necessária a contratação de uma agência de comunicação, que entregue à Instituição a nova logomarca, a identidade visual do evento de 25 anos (convite, backdrop, folder, selo comemorativo) e uma material audiovisual de até 02 minutos contendo a história da PARANAPREVIDÊNCIA juntamente com as novas conquistas institucionais.

1. Da Agência de Comunicação

Com bases nas pesquisas para orçamentos que satisfaçam as necessidades para a realização do evento, chega-se aos serviços da E-Paraná Comunicação, atuante na busca de soluções de comunicação e design para instituições e órgãos do Estado.

A agência está vinculada à SECOM – Secretaria de Comunicação do Estado, sendo também um Serviço Social Autônomo, sem fins lucrativos, com o objetivo de produzir materiais com conteúdo de “caráter educativo, artístico, cultural, científico e informativo, para cumprir a tarefa de comunicar sempre tendo em vista a utilidade pública.”¹

Assim, tendo em vista que a contratação será feita mediante contratação direta, com dispensa de licitação em razão do valor, conforme art. 75 da Lei 14.133/2021, inciso II – com valores atualizados.

2. Do valor

A proposta recebida pela PARANAPREVIDÊNCIA para a contratação dos serviços de comunicação segue abaixo:

Prestador de Serviço E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

MATERIAIS A SEREM PRODUZIDOS:

Prestador de Serviço	E-PARANÁ COMUNICAÇÃO
MATERIAIS A SEREM PRODUZIDOS	1- LOGOMARCA COM Manual de Identidade Visual 2- Identidade Visual do Evento 3- Convite 4- Folder Institucional 5- Backdrop 6- Selo de 25 anos 7- Vídeo Institucional – até 02 minutos
Valor TOTAL	R\$ 52.361,74

As condições de pagamento se encontram no orçamento juntado ao protocolo.

Os materiais deverão ser entregues até a data do evento, sendo que a logomarca e o convite serão apresentados até 05/04/2024, para o devido prosseguimento das demais peças.

3. Análise de preço – MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Para pesquisa de preços, além da requisição de orçamentos junto a agências de comunicação, foi realizada pesquisa pelo sistema de preços e consulta à tabelas do SINAPRO, conforme se verifica abaixo:

SERVIÇO SOLICITADOS	EMPRESAS E SISTEMAS DE ORÇAMENTO			
1. VÍDEO INSTITUCIONAL 2. IDENTIDADE VISUAL PARA EVENTO/LOGOMARCA	Agência Invente(1)	E-PARANÁ(2)	SISTEMA BANCO DE PREÇOS (VÍDEO INSTITUCIONAL + IDENTIDADE EVENTO)	GUIA REFERENCIAL DE PREÇOS SINAPRO (CONSIDERANDO CRIAÇÃO DE CONCEITO + VÍDEO INSTITUCIONAL)
Valores orçados	R\$ 60.000,00	R\$ 52.361,74	R\$ 53.325,17	R\$ 68.993,91

(1) Orçamento n° 63/2024, de 01/04/2024, enviado pela Agência Invente, inscrita no CNPJ sob n° 31.169.768/0001-17 – Curitiba

(2) Orçamento enviado pela Agência E-Paraná, inscrita no CNPJ sob n° 20184969/0001-77 – Curitiba - PR

(3) Consulta pelo site www.bancodeprecos.com.br

(4) Guia Referencial juntado ao protocolo nas páginas seguintes.

4. Portfólio

Os trabalhos já realizados pela agência podem ser acessados através do site: <https://www.eparana.pr.gov.br>



CONHEÇA OS NOSSOS CLIENTES



Faixa não se responsabiliza por quais estruturas contêm informações que não são contratos de trabalho

AME-SE



Em parceria com o Governo do Estado, criamos o Ame-se, um projeto que integra ações do governo voltadas às mulheres. Atuamos em toda a operação, o que abrange identidade visual; produção de conteúdos em texto, áudio e vídeo; cobertura jornalística; além da promoção de eventos e gestão de redes sociais.

- Planejamento da marca
- Criação de identidade visual
- Produção de conteúdo
- Cobertura jornalística
- Gestão de redes sociais
- Promoção de eventos

TV PARANÁ TURISMO



Em parceria com a SECOM/PR, forneceremos conteúdos diversos para a TV Paraná Turismo, que envolvem desde produção, reportagem e captação de imagem, até edição e reprodução de material audiovisual.

- Identidade visual
- Programas diários
- Jornalismo
- Entretenimento
- Promoção do turismo

Igus clientes

ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº XX/2024	
Protocolo	21.923.443-0
Modalidade	Dispensa de Licitação nº 11/2024
Contratada	XXXXXXXXXX
Objeto	Contratação de serviços de Comunicação da agência E-Paraná voltados para a nova logomarca da Instituição e Materiais gráficos e audiovisual para o Evento de 25 anos da PARANAPREVIDÊNCIA, que acontece em 23/04/2024.
Valor	R\$ XXXXXXXXX

A PARANAPREVIDÊNCIA, instituição sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, natureza de serviço social autônomo paradministrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.165.607/0001-10, com sede em Curitiba/PR, na Rua Inácio Lustosa, nº 700, São Francisco, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Felipe Jose Vidigal dos Santos, nomeado(a) pelo Decreto Estadual nº 651, de 21 de fevereiro de 2019, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 6.232.175-0, assistido por seu Diretor de Administração, Sr. Daniel Jacinto Berno, nomeado pelo Decreto nº 3.063 de 08 de agosto de 2023, brasileiro, portador do RG 3.820.263-4, doravante denominada **CONTRATANTE**, e XXXXXXXX pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr(a) XXXXXXXX, brasileira inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 21.622.838-3, e em observância às disposições do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como à legislação nacional sobre normas gerais de licitação em vigor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 11/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Contratação de serviço técnico especializado de elaboração de projeto elétrico e lógico do Bloco A do Centro Previdenciário de Curitiba, observadas as condições e especificações técnicas descritas no Termo de Referência e Anexos da Dispensa de Licitação nº 11/2024.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação nº 11/2024, Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO:

2.2. Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 11/2024, objeto do Protocolo nº 21.923.443-0, autorizada pelo XXXXXXX na data de XX/XX/2024, Resolução nº XXX/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do Contrato é 60 (noventa) dias.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1. O valor total do contrato é de até R\$ 52.361,74 (Cinquenta e dois mil trezentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento da PARANAPREVIDÊNCIA, para o exercício de 2024, nas classificações abaixo:

Despesa: 339039

Item Orçamentário: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subitem Orçamentário: 88

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, documento integrante do presente Termo de Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 7.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

7.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 7.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

7.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão devidamente designados pelo Conselho Diretor da PARANAPREVIDÊNCIA.

7.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços de elaboração dos projetos serão executados pela contratada em arquivos de computador PDF e/ou JPG e referir-se-ão à comunicação para o evento de 25 anos da PARANAPREVIDÊNCIA.

8.2. O serviço deverá ser totalmente entregue até data do evento, contados a partir do momento da assinatura Ordem de Serviço e suas correções, se solicitadas pela contratante.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. São responsabilidades da Contratada, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato.

9.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto licitado, sem prévia e expressa anuência e concordância do PARANAPREVIDÊNCIA.

9.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a PARANAPREVIDÊNCIA autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.1.6. Informar imediatamente à PARANAPREVIDÊNCIA toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, de tal modo que possam ser tomadas imediatas providências em tempo hábil para solucionar o problema. Atrasos ou falhas em sistema que impeçam a prestação dos serviços será considerada falta grave e poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-se à empresa Contratada as sanções previstas nos instrumentos legais que regem as contratações da PARANAPREVIDÊNCIA.

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.9. Obter e manter as licenças, alvarás e outras autorizações necessárias à execução dos serviços devidamente atualizadas junto aos órgãos competentes.

9.1.10. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato, nos termos do Decreto 9762/2013.

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente aqueles referentes aos empregados, diretores, servidores cedidos e estagiários, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim não previsto nesta licitação.

9.1.12. Só divulgar materiais ou informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que

envolvam o nome da PARANAPREVIDÊNCIA mediante sua prévia e expressa autorização.

9.1.13. Indicar um profissional (gestor/preposto) responsável da Contratada com nome, telefone e outros meios de comunicação na cidade de Curitiba/PR, para fins de interlocução junto à PARANAPREVIDÊNCIA.

9.1.14. Todas as despesas que tiverem que ser realizadas para o fiel cumprimento dos serviços estabelecidos, inclusive as relativas a salários, gratificações, adicionais, indenizações, encargos decorrentes de leis trabalhistas e da Previdência e Assistência Social, são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

9.2. São responsabilidades da Contratante:

9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e o Termo de Referência e os termos de sua proposta.

9.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de empregado(s) especialmente designado(s), a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas.

9.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar as suas atividades, dentro das normas do Contrato, bem como efetuar os pagamentos nas datas e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

9.2.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber.

9.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.2.8. Não permitir que terceiros executem os serviços a que se obrigou a contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

11.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

11.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

11.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

11.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

11.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

11.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

11.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

11.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

11.10. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS DE EXTINÇÃO:

12.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

12.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

12.4. O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

13.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

13.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

13.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. O CONTRATANTE, na condição de controlador, e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

14.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do contrato por parte da CONTRATADA será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

14.3. Os dados pessoais tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, vedada sua utilização para outros fins.

14.4. A CONTRATADA deverá manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado.

14.5. A CONTRATADA deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES.

14.6. A CONTRATADA responderá pelos danos que causar em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas na Cláusula 14.5, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.7. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

14.8. A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

14.9. A critério do controlador e do encarregado de dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado.

14.10. O encarregado da CONTRATADA deverá comunicar formal e imediatamente à CONTRANTE no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da Contratada; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela CONTRATADA.

14.11. Caso a CONTRATADA não disponha de todas as informações elencadas na Cláusula 14.10 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela CONTRATADA.

14.12. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD.

14.13. A observância das Cláusulas 14.10, 14.11 e 14.12 não exclui ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo.

14.14. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

14.15. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

14.16. A CONTRATADA deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela CONTRATANTE.

14.17. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA deverá realizar a transferência dos dados à CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justificou o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

14.18. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020.

14.19. O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação pertinente, incluindo a rescisão do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES:

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

16.2. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

16.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e, na íntegra do contrato no sistema GMS.

16.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, (data da assinatura eletrônica)

CONTRATANTE:

Felipe José Vidigal dos Santos
Diretor-Presidente

Daniel Jacinto Berno
Diretor de Administração

CONTRATADA:

xxxxxxx
Representante Legal

TESTEMUNHAS: